



OFÍCIO Nº 657/2022

em 17 de outubro de 2022

ASSUNTO: - Encaminha Documentos ao Projeto de Lei nº 126/2022

Senhor Presidente,

Considerando que o conteúdo do parecer jurídico desta Casa de Leis, que opinou pela ilegalidade do projeto de lei nº 126/2022, que abre crédito adicional por excesso de arrecadação conforme artigo 43 §3º da Lei 4.320/64, visto que os valores apurados são superiores ao crédito orçamentário.

Considerando o Artigo 43 da Lei 4.320/64 que dispõe:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a **tendência do exercício**.*

Esclarecemos que o valor apurado constante da tabela **Cálculo para apuração de superávit ou déficit de arrecadação** (anexa ao projeto) indica o **VALOR MÁXIMO** a ser utilizado para abertura de crédito, apresentado na referida tabela na linha denominada **EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO PARA 2022**.

Portanto a abertura do crédito orçamentário teria como **LIMITE MÁXIMO** o valor de R\$ 3.205.037,63, somados os dois recursos, sendo, para o recurso Fundo Especial do Petróleo – FEP R\$ 767.618,42, e para o recurso Contribuição Iluminação Pública CIP - R\$ 2.437.419,21, resultando em abertura de crédito R\$ 1.055.037,63 menor que o **LIMITE MÁXIMO**, não ferindo nenhuma norma vigente.

Diferente do crédito orçamentário por superávit financeiro, onde os recursos já se encontram nos cofres do município, quando se trata de

Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTÓCOLO GERAL 3504/2022  
Data: 18/10/2022 - Horário: 15:23  
Administrativo - OFC 490/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

projeção de excesso de arrecadação, ou seja, recursos que serão recebidos até o encerramento do exercício financeiro de 2.022, trata-se de valor **ESTIMADO**, portanto é realizado arredondamento sempre para valor menor que o apurado, evitando, dessa forma, a criação de despesas sem recursos financeiros para sua cobertura.

Esclarecemos ainda que, caso o referido excesso de arrecadação não se realize em sua integralidade, o que é pouco provável, será realizado o contingenciamento orçamentário, e a despesa somente será realizada até o montante da receita arrecadada.

Sem outro particular para o momento e renovando a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**CESAR PANTAROTTO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui